



CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR Nº 142/2019/FMS/SMS/PMVR

Ajuste de Parceria na forma de CONTRATO DE GESTÃO, nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde, com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades de saúde no HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

PARCEIRO PÚBLICO:

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, Dr. Alfredo Peixoto de Oliveira Neto, brasileiro, divorciado, Cirurgião Bucocomaxilo Facial, inscrito no CRO-RJ sob o nº XX.XXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Quinhentos e sessenta e seis, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda – RJ CEP 27215-390, CNPJ 39.563.911/0001-62, neste ato representado por seu secretário.

PARCEIRO PRIVADO:

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Volta Redonda, por meio do Decreto Municipal nº 14.860/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.058.863/0001-04, com sede em Campos dos Goytacazes-RJ, Avenida Felipe Uebe nº 0423-Parque Turf Club, CEP: 28.013-140 neste ato representada pela **Sr^a Claudia Marta Pessanha de Souza** – Diretora Presidente da AFNE, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX identidade nº XX.XXX.XXX-X-Detran, residente e domiciliado a Rua Álvaro de Barros, nº 77, Turf Clube, Campos dos Goytacazes- RJ.



RESOLVEM, na forma da Lei Municipal n.º 5.431/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de dezembro de 2017 e do Decreto n.º 14.860/2018, publicado no Diário Oficial do Município de 11 de janeiro de 2018, e suas posteriores alterações, e no Edital de Chamamento Público n.º 002/2019, celebrar o ajuste de parceria na forma de **CONTRATO DE GESTÃO n.º 142/19-FMS/SMS/PMVR**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 -O presente AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, n.º 142/2019 FMS/SMS/PMVR, tem por objeto a formação da parceria público/privado para a execução das atividades de gerenciamento e operacionalização das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, situado na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 273 – Bairro São Geraldo, na cidade de Volta Redonda - RJ, CEP 27253-000, que assegurem a assistência universal e gratuita à população, nos termos do que se encontra detalhado nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

1.2–Este CONTRATO DE GESTÃO n.º 142/2019 FMS/SMS/PMVR, como instrumento de natureza convencional, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área de Saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto n.º 8.726/2016, na Lei Municipal n.º 5.431/2017, de 14 de dezembro de 2017; Decreto n.º 14.860/2018, Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

2.1 - Conforme Contrato de Comodato n.º 203/2010, o Termo de Permissão de Uso (**Anexos V e VI**) do imóvel de responsabilidade do Município de Volta Redonda referente ao Hospital São João Batista e os bens móveis têm o seu uso permitido para o **PARCEIRO PRIVADO** durante a vigência do **AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DO CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR n.º 142/2019**, nos termos Lei Complementar n.º 8, de 25 de outubro de 1977, Lei n.º 6043/11 e do Decreto 43.261/2011.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

3.1 - Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o



cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

3.2 - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.3 - Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.

3.4 - Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.5 - Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.

3.6 - Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.7 - Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto ao Hospital São João Batista.

3.8 - Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.

3.9 - Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

3.10 - Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceria, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.

3.11 - Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.

3.12 - Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.



3.13 - Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.

3.14 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

3.15 - Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.

3.16 - Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.

3.17 - Servir-se de Regulamento próprio, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 5.431 de 2017.

3.18 - Publicar no Diário Oficial do Município de Volta Redonda, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

3.19 - Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.

3.20 - Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos mínimos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

3.21 - O procedimento a ser adotado para seleção dos recursos humanos que atuarão no Hospital São João Batista deverá ocorrer por meio de processo de seleção pautado na impessoalidade, objetividade e moralidade, conforme regulamento próprio e ampla publicidade, observando o artigo 37 da Constituição da República, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade mínima necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

3.22 - Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.

3.23 - Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.



3.24 -O PARCEIRO PRIVADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, podendo o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de transferência dos valores previstos neste CONTRATO DE GESTÃO.

3.25 -Garantir o pagamento do piso salarial estadual dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

3.26 -Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.27 -Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.

3.28 -Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.

3.29 -Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.30 - Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

3.31 - Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

3.32 - Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.

3.33 -Manter em perfeita condição de uso e conservação dos equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3.34 -Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.35 -Apresentar à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.



3.36 - Apresentar semestralmente à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.

3.37 -Adotar a logomarca do Hospital São João Batista de Volta Redonda e do Município de Volta Redonda em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

3.38 - O PARCEIRO PRIVADO será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao PARCEIRO PRIVADO ou terceiros na execução do contrato, não incluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. O PARCEIRO PRIVADO também será exclusivo e responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.39 -Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

3.40 - Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

3.41 -Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

3.42 -Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio trimestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.

3.43 -Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

3.44 -Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

3.45 - Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.



3.46 -Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

3.47 -Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

3.48 -Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.

3.49 - Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO.

3.50 -Remeter imediatamente ao órgão supervisor do Hospital São João Batista as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Volta Redonda, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.

3.51 - Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

3.52 - Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

3.53 - Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.

3.54 - Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.

3.55 - Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.

3.56 - Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.



3.57 - Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.

3.58 - Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

3.59 - Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Hospital São João Batista e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.

3.60 – Auxiliar na celebração e gerenciamento de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outro parceiro, pactuadas entre o PARCEIRO PÚBLICO e PARCEIRO PRIVADO no cumprimento da totalidade das obrigações.

3.61 - Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.

3.62 -Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.

3.63 -Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.

3.64 - Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.

3.65 -Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.

3.66 - Cumprir todas as obrigações descritas nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica apresentada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

- Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.
- Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.



- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO.
- Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência Municipal os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO, conforme previsão do artigo nº 14, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
- Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.
- Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento a que alude o Anexo I, do Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 002/2019, será constituída no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

- Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.
- A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.
- Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.
- Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interposto recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.



- Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.
- Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na seqüência remeterá o processo à Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O presente CONTRATO DE GESTÃO será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Município.

A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria Geral do Município, para que requeira o juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, nos termos do inciso VII, do artigo 8º, do Decreto nº 14.860, de 09 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda nº 1.424, de 11 de janeiro de 2018.

7.2 - O início do Ajuste da parceria do CONTRATO DE GESTÃO nº 142/2019 se dará em até 30 (trinta) dias após (outorga) da assinatura.

7.3 - O PARCEIRO PRIVADO deverá respeitar os prazos previstos na Lei Municipal 5.431/2017.

7.4 - O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar CNPJ com endereço no Município de Volta Redonda em até 30 dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser prorrogado de forma justificada por igual período e a pedido do interessado, uma única vez.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor total global de R\$ 140.261.656,50 (cento e quarenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para o período de 24 meses.

8.2 - Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subseqüentes e na legislação municipal aplicável aos contratos de gestão, nos casos em que ficar técnica e financeiramente comprovada a impossibilidade de execução destas atividades com o valor já firmado em contrato.

8.3 - Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassarem recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários ao Ajuste da parceria dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

8.4 - Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8.5 - Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes.



8.6 -Deverá o PARCEIRO PRIVADO, relativamente à conta de recursos transferidos pelo Município de Volta Redonda, renunciar ao sigilo bancário em benefício dos órgãos e das entidades de controle interno da Administração.

8.7 -Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

8.8 -É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar.
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, autoridades ou servidores públicos.
- c) Pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos.
- d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

8.9 - Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

9 - CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

9.1 - No primeiro ano do presente CONTRATO DE GESTÃO o valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$ 69.378.639,37 (sessenta e nove milhões,trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 5.781.553,28 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e vinte oito centavos) e 01 (uma) de R\$ 5.781.553,29 (cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e vinte e nove centavos) respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

9.2 -As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	50 / 50	Fundo Municipal de Saúde / Tesouro Municipal



Função	10 / 10	Saúde / Saúde
Subfunção	302 / 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1014 / 1014	Avançando com Saúde / Avançando com Saúde
Projeto/Atividade	4343 / 4707	Garantia de Assistência na Rede de Urgência / Garantia de Assistência na Rede de Urgência
Categoria Econômica	33903900 / 33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	20 / 200	Fundo Municipal de Saúde / Tesouro Municipal

9.3 - Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

10.1- Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, os recursos humanos mínimos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.

10.2 - O procedimento a ser adotado para seleção dos recursos humanos que atuarão no Hospital São João Batista deverá ocorrer por meio de processo de seleção pautado na impessoalidade, objetividade e moralidade, conforme regulamento próprio e ampla publicidade, observando ainda o artigo 37 da Constituição Federal, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantitativos mínimo necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

10.3 - Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.

10.4-Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

10.5-O PARCEIRO PRIVADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de transferência dos valores previstos no Ajuste de Parceria na forma do CONTRATO DE GESTÃO nº 142/19.



10.6-Garantir o pagamento do piso salarial estadual dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

10.7-É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente, a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

10.8-Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

10.9-O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.

10.10-O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 60% (sessenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria e empregados.

10.11-A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo Municipal. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um CONTRATO DE GESTÃO firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para a apuração dos limites, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.

10.12-É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Governadores, Vice- Governadores, Secretários de Estado, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado do Rio de Janeiro, bem como de Diretores, estatutários ou não, da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO DE GESTÃO.

10.13-Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.



10.14 -O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

10.15 -O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

10.16 - Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, em 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis no caso.

10.17 -Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei;

10.18 -Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional;

10.19 -Os profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

10.20 -Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional;

10.21 -Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e ainda, ter formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a);

10.22 -Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde(MS);

10.23 -Os contratos entre o PARCEIRO PRIVADO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

10.24 -A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do CONTRATO DE GESTÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;



10.25 -Todos os empregados e terceiros contratados pelo PARCEIRO PRIVADO deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiver no exercício de funções nas dependências do Hospital São João Batista, após aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ quanto ao desenho e *layout*;

10.26 -Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ dos serviços prestados aos beneficiários do SUS no Hospital São João Batista. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações(CBO);

10.27 -A ORGANIZAÇÃO SOCIAL – AFNE - deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

10.28 -Todos os profissionais do PARCEIRO PRIVADO contratados para atuarem neste CONTRATO DE GESTÃO deverão passar por capacitação e cursos de reciclagem com comprovação de frequência e/ou certificado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

11.2 - As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que contere a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação de seus termos pela Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda.

11.3 -A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.4 -Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como as referentes aos Anexos Técnicos e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:



12.1.1 - Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PRIVADO perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no âmbito do Município de Volta Redonda.

12.1.2 - O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais.

12.1.3 - O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.1.4 - O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

12.1.5 - O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.1.6 - Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

12.2 - Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

12.3 - Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

12.4 - O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

12.5 - O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

12.6 - Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

13.1 - O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.
- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO.
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados.
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados.
- h) Relação mensal dos servidores públicos cedida pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO.
- j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários.
- k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.

13.2 - Interpeleções e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1 - Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Anexos Técnicos
- b) Proposta de Trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis
- e) Relação- Inventário dos Bens Móveis do Hospital São João Batista/SMS/PMVR

14.2 - Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

15.1 - O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 -A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- c) Multa administrativa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- d) Rescisão do Contrato.
- e) Desqualificação.

16.2 -A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

16.3 – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias uteis

16.4 – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.5 – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida mediante ofício da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for caso.

16.6 - A recusa injustificada da Organização Social vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Município de Volta Redonda, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, em

VoltaRedonda, 29 de NOVEMBRO de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO

FMS/SMS/PMVR

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde de Volta Redonda

PARCEIRO PRIVADO –

AFNE – Associação Filantrópica Nova Esperança

CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA

Diretora Presidenta

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

2) Nome:

RG